



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 2025 / 2025 DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE LORENA E O 2º TABELIÃO DE NOTAS E
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS -
COMARCA DE LORENA – SP**

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito **SYLVIO BALLERINI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS-COMARCA DE LORENA-SP**, estabelecido à Rua Major Oliveira Borges nº 158, Centro, Lorena/SP, CEP: 12608-020, endereço eletrônico: notaslorena2@hotmail.com, telefone: (12) 3152-4777, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.553.592/0001-83, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Tabeliã Titular Dra. Viviane Lopes Srebro, portadora de cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 28/2025-SUP, 501/2025-GPRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos – Comarca de Lorena, visando a contratação dos serviços de protesto, para atender as necessidades da secretaria interessada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Quantidade	Valor
	Fornecedor: 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULO			
1	SERVIÇOS DIVERSOS - Prestação de serviço de Protesto de Títulos	REALIZAÇÃO DE PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA(CDA'S) DO MUNICÍPIO DE LORENA	12 meses	R\$ 20.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b. A Proposta do Contratado;
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados que sejam observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. O Contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- e. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 Face à natureza do objeto, a CONTRATANTE selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões da Dívida Ativa (CDA's) ao CONTRATADO, por meio eletrônico, na quantidade máxima diária de 20 (vinte) títulos.

3.2 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sobretudo quanto a sua forma e prazos estipulados.

3.3 Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município de Lorena, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Subsecretaria de Tributação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor estimado pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deste modo, o total contratado por 60 (sessenta) meses é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-
- 5.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados, os quais serão remunerados nos termos do tabelamento previsto na legislação.
- 5.1.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco indicado pela contratada, sempre antes da prática do ato ou no mesmo dia de sua realização, jamais posteriormente, mediante apresentação prévia do orçamento do serviço, que pode sofrer variações decorrentes da mudança da tabela anual.
- 5.1.2 Não será cobrado do Município as parcelas dos emolumentos destinados ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça em razão da isenção prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.331/02.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, solicitação de documentos inerentes à prática dos atos, tais como certidões de matrícula de registro imobiliário, certidões de registro civil das pessoas naturais e jurídicas, procurações de outras serventias extrajudiciais, bem como despesas postais e cópias necessárias.
- 5.3 O Município contratará ambos os tabeliões de notas e títulos do município, com valor estimado anual idêntico, observando a utilização equitativa de seus serviços. A distribuição das demandas será realizada mediante alternância sempre que o montante acumulado atingir 25% do valor total de cada contrato. Em caso de indisponibilidade de uma das unidades, excesso de demanda ou outro motivo justificado, a Administração poderá adotar critério objetivo diverso, resguardando a isonomia na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2 Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1 Executar os serviços conforme especificações da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

Nota de Pré-empenho: 00049/2025-01

Ficha 81

02.01; 02.01.07; 04; 123; 0005; 2010; 01; 3.3.90.39.99; 110.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 01 de 04 de 20 25.

Pelo **Contratante**:

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO ROBERTO CARDOSO

Secretário de Finanças

Pelo **Contratado**:

ASSINADO DIGITALMENTE
VIVIANE LOPES SREBRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS – COMARCA DE LORENA – SP

Viviane Lopes Srebro, Representante

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CONTRATADO: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS –
COMARCA DE LORENA – SP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos – Comarca de Lorena, visando a contratação dos serviços de protesto, para atender as necessidades da secretaria interessada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, 01 / 04 / 2025.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO-ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO
CERTAME / RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE /
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Contratado: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS –
COMARCA DE LORENA – SP

Representante: Viviane Lopes Srebro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CNPJ Nº: 47.563.739/0001-75

CONTRATADA: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
– COMARCA DE LORENA – SP

CNPJ Nº: 14.553.592/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA ASSINATURA:

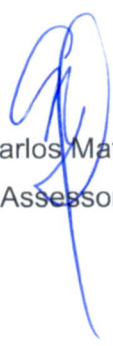
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: contratação do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos – Comarca de Lorena, visando a contratação dos serviços de protesto, para atender as necessidades da secretaria interessada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor estimado pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deste modo, o total contratado por 60 (sessenta) meses é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lorena, 01 de abril de 2025.


Carlos Matheus de Paula Azevedo
Assessor Especial de Licitação

